



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.872.937/0001-00



CONTRATO Nº 016/2023/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO - PE

CONTRATADA: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL, QUE SERÁ UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM RECURSOS DA PROPOSTA 10872.937000/1220-05.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.872.937/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 8.750.290, SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 102.062.204-05, residente e domiciliado na Rua José Américo da Silva, nº 51, Centro, Poção – PE, e, de outro, a firma **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - CNPJ/MF nº 02.799.882/0001-22, estabelecida à Av. Elisa Rosa Colla Padoan, 45, Bairro Fraron, Pato Branco - PR, CEP – 85.503-380, E-mail: vendas@lotusindustria.com.br, Telefone: (41) 3074-2100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO PAULO PISTELLI**, portador da Cédula de Identidade nº. 30291794, CPF nº. 076.001.128-17, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 008/2023/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 007/2023, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de Raios X Fixo Digital, que será utilizado pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população com recursos da Proposta 10872.937000/1220-05, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 008/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 007/2023 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Praça Monsenhor Estanislau, s/n – Centro – Poção – Fone: (87) 3834.1259

E-mail: ssaude.pocao@yahoo.com.br - CEP: 55.240-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.872.937/0001-00



Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 008/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 116003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1004 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
AÇÃO: 1.91 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 121 - MSC - 1.601.0000 - RECURSOS SUS BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA
Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 189.990,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais), o que corresponde ao fornecimento do item de nº 01, licitado e ganho pela **CONTRATADA**.

EMENDA 10872.937000/1220-05					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Modelo	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL / ITEM (R\$)
01	Aparelho de Raios X – Fixo Digital. Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de pelo menos 50 kW. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 125 kV ou maior. Corrente variável na faixa mínima de 50mA a 500 mA ou maior.	01	HF630M DR DIGITAL	189.990,00	189.990,00

Praça Monsenhor Estanislau, s/n – Centro – Poçoão – Fone: (87) 3834.1259

E-mail: ssaude.pocao@yahoo.com.br - CEP: 55.240-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.872.937/0001-00



<p>Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior. Tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 150kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/-90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 150 kg. Buckymural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/centralização impressa no tampo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Alimentação elétrica 220V/380V, trifásico.</p> <p>Instalação</p> <p>O equipamento devera ser entregue, instalado e testado, sendo fornecidos todos os itens de hardwares e softwares necessarios para todas as conexoes; dar treinamento operacional; deverao ser fornecidos Software de controle de qualidade de imagem incluso e habilitado, conforme especificação do fabricante.</p>				
Valor Global R\$ 189.990,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais).				

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do

Praça Monsenhor Estanislau, s/n – Centro – Poção – Fone: (87) 3834.1259

E-mail: ssaude.pocao@yahoo.com.br - CEP: 55.240-000



contatado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento devido será efetuado conforme entrega executada, acompanhado de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Prazos**

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência dimensionada de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, mediante abertura de processo administrativo, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1)** Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 008/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 007/2023.
- 2)** A contratada deverá fornecer termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do equipamento e acessório.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.872.937/0001-00



Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.

O fornecimento se dará de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Poção – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

O equipamento deverá ser entregue em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3834-1259.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

Praça Monsenhor Estanislau, s/n – Centro – Poção – Fone: (87) 3834.1259

E-mail: ssaude.pocao@yahoo.com.br - CEP: 55.240-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.872.937/0001-00



- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.872.937/0001-00



O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Poção - PE, 10 de Agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
CONTRATANTE

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PEDRO PAULO PISTELLI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Praça Monsenhor Estanislau, s/n – Centro – Poção – Fone: (87) 3834.1259

E-mail: ssaude.pocao@yahoo.com.br - CEP: 55.240-000